GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara da Educação Superior e Profissional

INTERESSADO: Centro de Formação Tecnológica Presidente Kennedy		
EMENTA: Reconhece o Curso Técnico em Segurança do Trabalho do Centro de Formação Tecnológica Presidente Kennedy, até 31.12.2009.		
RELATOR: Roberto Sérgio Farias de Souza		
SPU Nº: 06499993-9	**PARECER Nº:** 0519/2007	**APROVADO EM:** 06.08.2007

I – DO PEDIDO

Pedro Julião Bandeira Régis Júnior, representante legal do Centro de Formação Tecnológica Presidente Kennedy, instituição mantida pela Sociedade Universitária Licotta Regis Ltda, CNPJ 05.587.616/0001-24, com depósito do plano do curso no Cadastro Nacional de Cursos Técnicos-CNCT sob o nº(NIC) 23.000005/2007-64, solicita deste Conselho, mediante pedido protocolizado sob o nº 06499993-9, o reconhecimento do curso Técnico em Segurança do Trabalho.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E ANÁLISE

O Centro de Formação Tecnológica Presidente Kennedy tem sede na Avenida Coronel José Nunes, 1145, João XXIII, Limoeiro do Norte. É Instituição credenciada por este Conselho, pelo Parecer nº 243/2006, para ministrar cursos de educação profissional técnica de nível médio até 31.12.2009, tendo sido também reconhecidos, por esse diploma legal, os cursos Técnico em Contabilidade e Técnico em Enfermagem.

Instruindo o processo em tela anexaram-se os seguintes documentos:

1. termos de convênios para estágios curriculares;
2. Parecer de credenciamento do Centro de Formação Tecnológica Presidente Kennedy;
3. Plano do Curso de Técnico em Segurança do Trabalho;
4. regimento escolar;
5. Projeto Pedagógico;
6. habilitação dos docentes;

Digitalizado com CamScanner

Cont./Parecer nº 0519/2007

Verifica-se pela leitura dos documentos apensos ao processo em tela, que o curso Técnico em Segurança do Trabalho do Centro de Formação Tecnológica Presidente Kennedy atendeu satisfatoriamente à legislação pertinente à educação profissional, qual seja, Resolução CEC Nº413/2006, Parecer CNE/CEB nº 16/1999, Resolução CNE/CEB nº 04/99, Decreto Federal nº 5.154/2004 e Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/1996.

O Regimento Escolar do Centro de Formação Tecnológica Presidente Kennedy foi homologado por este Conselho através do Parecer nº 243/2006.

Responde pela direção pedagógica e secretaria escolar do Centro, respectivamente, Maria Solange Soares Teixeira Dantas, registro nº 243/2006, e Maria Celcimar de Arruda Sousa, registro nº 3573. Pela coordenação do curso, o técnico em Segurança do Trabalho Alexsandro de Farias Lima.

O corpo docente é integrado por dez professores, dos quais, um licenciado em ciências, três bacharéis em enfermagem, um engenheiro civil especialista em gestão escolar, um mestre em química industrial, um licenciado em geografia, um engenheiro de segurança do trabalho, e dois técnicos de nível médio em segurança do trabalho, todos eles com as respectivas autorizações temporárias expedidas pelo CREDE 10.

A carga horária do curso é de 1.320 horas teórico-práticas e mais 600, de estágio supervisionado, distribuídas em três módulos conforme explicitado a seguir:

Módulo 1 – de 400 horas teórico-práticas e mais 50 horas de estágio supervisionado;

Módulo 2 – de 400 horas teórico-práticas e mais 150 horas de estágio supervisionado;

Módulo 3 – de 520 horas teórico-práticas e mais 400 horas de estágio supervisionado.

Conforme especificado no Plano de Curso, a conclusão do primeiro módulo e da respectiva carga horária de estágio conduzirá o aluno à "Qualificação Profissional de Auxiliar Administrativo de Segurança do Trabalho"; a conclusão dos dois primeiros módulos juntamente com a respectiva carga horária de estágio corresponderá à "Qualificação Profissional de Auxiliar de Segurança do Trabalho". Somente após cursar seqüencialmente, com promoção, os três módulos, realizar o estágio supervisionado e apresentar a conclusão do ensino médio, o aluno receberá o diploma referente à "Habilitação Profissional de Técnico em Segurança do Trabalho".

Digitalizado com CamScanner

Cont./Parecer nº 0519/2007

O estágio supervisionado está previsto para ser realizado nas seguintes empresas que celebraram termos de convênio com o Centro: BR Agropecuária Ltda, Celular Material de Construção Ltda e KLC Construções Elétricas Ltda.

O Centro de Formação Tecnológica Presidente Kennedy disponibilizou dois laboratórios a saber:

Informática: laboratório específico, que está sendo climatizado, com estrutura física compatível para a realização das atividades. Apresenta 04(quatro) terminais de computador, dos quais apenas 01(um) encontra-se conectado à internet.

As demais aulas práticas serão realizadas no mesmo laboratório do Curso de Enfermagem. Constituído de bancadas, apresenta um espaço físico satisfatório com um *layoute* bem definido tendo a ventilação e luminosidade compatível às atividades práticas referentes às disciplinas:

- Primeiros Socorros;
- Técnica e Uso de Equipamentos de Medição;
- Higiene Industrial e Segurança Industrial;
- Desenho Técnico;
- Prevenção e Combate a Incêndio.

Neste último laboratório verificaram-se equipamentos atualizados em quantidade necessária ao número de alunos e a de turmas. Contudo, recomenda-se que dentre os instrumentos seja providenciada a aquisição de pelo menos; 01 (um) conjunto de termômetros para avaliação de calor (Termômetro Globo Digital), 01 (uma) bomba gravimétrica, 01 (um) dosímetro digital e 01 (um) luxímetro.

Com relação ao acervo bibliográfico, o Centro demonstrou a aquisição de material didático, na proporção de um exemplar por título, dentre aqueles indicados para o Módulo I do curso, comprometendo-se a adquirir os demais em futuro próximo, à medida da realização dos módulos seguintes.

O curso foi submetido à avaliação de especialista, na pessoa do Professor Jorge Luís de Lima Maciel, Engenheiro Mecânico e de Segurança do Trabalho, CREA 10.056/D – CE. O seu relatório recomenda, entre outros pontos ainda não cumpridos pela Escola, a implantação de uma Videoteca com CD's relacionados à área/curso, bem como, a necessidade de disponibilizar mais unidades de computadores, inclusive conectados à internet, no laboratório de informática.

Digitalizado com CamScanner

Cont./Parecer nº 0519/2007

III – VOTO DO RELATOR

Visto analisado e relatado nosso voto é no sentido de que:

1. seja reconhecido o Curso de Técnico em Segurança do Trabalho do Centro de Formação Tecnológica Presidente Kennedy até 31.12.2009;
2. recomendando que as deficiências apontadas sejam sanadas antes da conclusão da primeira turma;
3. no próximo pedido de recredenciamento do Centro de Formação Tecnológica Presidente Kennedy ou no pedido de renovação de reconhecimento de qualquer um dos seus cursos, seja apresentado corpo docente integralmente habilitado em programas de formação pedagógica.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação acompanha o voto do Relator.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 06 de agosto de 2007.

ROBERTO SÉRGIO FARIAS DE SOUZA
Relator

JOSÉ CARLOS PARENTE DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara da Educação
Superior e Profissional

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE

Digitalizado com CamScanner